



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 31 de Março de 2026

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 564



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.com.br

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 – Centro - CEP 86920-000 - Kaloré - PR.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2026

O Prefeito Municipal de Kaloré vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/21, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 012/2026, **RATIFICA** a declaração de Dispensa para a Futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FUNILARIA E PINTURA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, o objeto será fornecido, conforme tabelas descritivas:

Nome do Fornecedor	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO/OBJETO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
<u>18.140.273</u> <u>EDER</u> <u>DO</u> <u>NASCIM</u> <u>ENTO</u>	01	12	SERVIÇO	Serviços especializados em funilaria e pintura de peças (porta, Capô, Paralamas).	650,00	7.800,00
<u>18.140.273</u> <u>EDER</u> <u>DO</u> <u>NASCIM</u> <u>ENTO</u>	02	12	SERVIÇO	Serviços especializados em funilaria e pintura e reparos de para-choques.	600,00	7.200,00
<u>18.140.273</u> <u>EDER</u> <u>DO</u> <u>NASCIM</u> <u>ENTO</u>	03	01	SERVIÇO	Serviços especializados em funilaria e pintura de 2 (dois) para-lamas, capô, porta lateral de correr, lateral direita, caixa de ar direita e assoalho de veículo Renault Máster Ambulância placas: BCX7B34 (veículo Batido)	8.800,00	8.800,00
<u>18.140.273</u> <u>EDER</u> <u>DO</u> <u>NASCIM</u> <u>ENTO</u>	04	40	SERVIÇO	Serviço de Soldas Oxigênio em Geral destinadas a manutenção em veículos (pequenos reparos)	200,00	8.000,00

Valor Total Por Fornecedor em R\$:

Vencedor(es):	Valor Total
<u>18.140.273</u> <u>EDER DO NASCIMENTO</u> <u>CNPJ:</u> <u>18.140.273.0001-05</u>	R\$ 31.800,00

Kaloré/PR, 31 de Março de 2026.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 31 de Março de 2026

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 564



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº 1613/2026

Data: 31 de Março de 2026

Súmula: Institui a Avaliação Anual de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Kaloré e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída a **Avaliação Anual de Desempenho** dos servidores públicos efetivo e comissionados lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Kaloré, como instrumento de medição de desempenho, desenvolvimento profissional e gestão de pessoal.

Artigo 2º. A Avaliação Anual de Desempenho tem por finalidade promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços educacionais; aferir o desempenho funcional dos servidores no exercício de suas atribuições; identificar necessidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional; estimular a eficiência, a responsabilidade e o comprometimento com o interesse público; e subsidiar políticas de gestão de pessoas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º. A avaliação será realizada **anualmente**, observados critérios objetivos, previamente definidos e amplamente divulgados aos servidores avaliados.

Artigo 4º. Constituem critérios mínimos para a Avaliação Anual de Desempenho, dentre outros a serem regulamentados:

I – Produtividade e qualidade do trabalho;

II – Assiduidade e pontualidade;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 31 de Março de 2026

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 564



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- III – Conhecimentos técnicos e específicos da função;
- IV – Relacionamento profissional e trabalho em equipe;
- V – Iniciativa e criatividade na execução das tarefas;
- VI – Cumprimento de prazos e metas estabelecidas;
- VII – Responsabilidade e comprometimento com os objetivos da Secretaria de Educação;
- VIII – Capacidade de comunicação e resolução de problemas;
- IX – Observância de normas, procedimentos e legislação aplicável;
- X – Contribuição para a melhoria dos processos educacionais.

Artigo 5º. A Avaliação Anual de Desempenho será conduzida por **Comissão de Avaliação**, instituída por ato do Poder Executivo, composta por servidores efetivos, preferencialmente com atuação na área educacional e administrativa (Direção, Coordenação Pedagógica, Secretária Escolar e Equipe da Secretaria Municipal de Educação).

Artigo 6º. A avaliação de desempenho será realizada por meio de escala numérica de 1 a 5, conforme segue:

- I – Nota 5: Desempenho Excelente;
- II – Nota 4: Desempenho Bom;
- III – Nota 3: Desempenho Satisfatório;
- IV – Nota 2: Desempenho Insuficiente;
- V – Nota 1: Desempenho Crítico.

Artigo 7º. O processo avaliativo deverá observar os princípios de:

- I – Transparência e objetividade;
- II – Legalidade e moralidade;
- III – Impessoalidade e justiça;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 31 de Março de 2026

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 564



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

IV – Direito à resposta e ao contraditório pelo avaliado.

Artigo 8º. Os resultados da avaliação de desempenho serão utilizados para identificar necessidades de capacitação e treinamento; orientar processos de promoção e progressão funcional; subsidiar decisões sobre redesignação ou redistribuição de pessoal; e, fundamentar processo disciplinar quando cabível.

Artigo 9º O servidor avaliado deverá ter acesso aos resultados de sua avaliação e poderá apresentar contestação à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 dias úteis após a divulgação dos resultados.

Artigo 10º. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará esta Lei por meio de Portaria, definindo formulários, cronogramas específicos, critérios de pontuação e demais procedimentos necessários à sua operacionalização.

Artigo 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessárias, suplementadas na forma da legislação vigente.

Artigo 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Washington Luiz da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 31 de Março de 2026

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 564



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº 1614/2026

Data: 31 de Março de 2026

Súmula: *Dispõe sobre a responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito aplicadas a veículos oficiais do Município de Kaloré, estabelece procedimentos para identificação do condutor responsável e disciplina o ressarcimento ao erário.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta Lei disciplina:

- I – o pagamento de multas de trânsito aplicadas a veículos pertencentes ou utilizados pela Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II – os procedimentos para identificação do condutor responsável pela infração;
- III – a apuração de responsabilidade administrativa;
- IV – o ressarcimento ao erário municipal.

Artigo 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – **veículo oficial:** todo veículo pertencente, locado, cedido ou colocado à disposição da Administração Pública Municipal;
- II – **condutor responsável:** o agente público ou terceiro autorizado que estiver conduzindo o veículo no momento da infração;
- III – **órgão gestor da frota:** a unidade administrativa responsável pelo controle e gestão dos veículos oficiais.

Artigo 3º As multas de trânsito aplicadas a veículos oficiais deverão ser pagas pelo órgão ou entidade responsável pelo veículo quando necessário para:

- I – evitar restrições administrativas à circulação do veículo;
- II – impedir bloqueios ou impedimentos ao licenciamento;
- III – preservar a continuidade dos serviços públicos.

§1º O pagamento da multa pela Administração Pública não afasta a responsabilidade do condutor que tiver dado causa à infração.

§2º O valor pago será objeto de **ressarcimento ao erário pelo condutor responsável**, observado o devido processo administrativo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 31 de Março de 2026

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 564



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Artigo 4º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter **sistema de controle de utilização da frota**, contendo no mínimo:

- I – identificação do veículo;
- II – identificação do condutor responsável;
- III – data, horário e finalidade do deslocamento;
- IV – registro de saída e retorno do veículo.

Artigo 5º Recebida a notificação de autuação de trânsito, o órgão responsável deverá verificar a identificação do condutor no registro de controle da frota e proceder, quando cabível, à indicação do condutor ao órgão de trânsito competente, nos termos da legislação de trânsito.

Artigo 6º Identificado o possível responsável pela infração, será instaurado processo administrativo específico para apuração da responsabilidade e ressarcimento ao erário.

Artigo 7º O processo administrativo deverá assegurar:

- I – notificação do interessado;
- II – acesso integral aos autos;
- III – prazo para apresentação de defesa;
- IV – produção de provas;
- V – decisão fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo único. O procedimento observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 8º Concluído o processo administrativo pela responsabilidade do condutor, será determinado o ressarcimento integral do valor pago pela Administração Pública a título de multa de trânsito.

Artigo 9º O ressarcimento poderá ocorrer mediante:

- I – pagamento direto pelo responsável;
- II – desconto em folha de pagamento, quando se tratar de servidor público e houver autorização legal;
- III – parcelamento autorizado pela Administração;
- IV – outras formas admitidas pela legislação vigente.

Artigo 10 Não ocorrendo o ressarcimento voluntário após a conclusão do processo administrativo, o débito deverá ser encaminhado ao órgão competente do Poder Executivo para:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 31 de Março de 2026

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 564



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- I – constituição do crédito;
- II – inscrição em dívida ativa;
- III – cobrança administrativa ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 11 A prática de infração de trânsito com veículo oficial poderá caracterizar infração disciplinar, quando decorrente de conduta culposa ou dolosa do agente público, sem prejuízo do dever de ressarcimento ao erário.

Parágrafo único. A responsabilização disciplinar observará a legislação estatutária aplicável.

Artigo 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.
Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 31 de Março de 2026

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 564



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº 1615/2026

Data: 31 de Março de 2026

Súmula: Dispõe sobre a reestruturação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) e dá outras providências.

Washington Luiz da Silva, Prefeito do Município de Kaloré, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionarei a seguinte;

LEI

Artigo 1º - Fica reestruturado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do município de Kaloré – Estado do Paraná.

Artigo 2º - Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:

- I** - comestíveis;
- II** - preparados;
- III** - transformados;
- IV** - manipulados;
- V** - recebidos;
- VI** - acondicionados;
- VII** - depositados; e
- VIII** - em trânsito.

Artigo 3º - A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.
Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 31 de Março de 2026

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 564



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

I - realizar inspeção **ante mortem** e **post mortem** das diferentes espécies animais;

II - verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV - verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V - verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI - coletar amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises:

a) físicas;

b) microbiológicas;

c) físico-químicas;

d) de biologia celular e molecular;

e) histológicas; e

f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.

VII - avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.
Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 31 de Março de 2026

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 564



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificar a água de abastecimento;

X - verificar as fases de:

a) obtenção;

b) recebimento;

c) manipulação;

d) beneficiamento;

e) industrialização;

f) fracionamento;

g) conservação;

h) armazenagem;

i) acondicionamento;

j) embalagem;

k) rotulagem;

l) expedição; e

m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.
Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 31 de Março de 2026

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 564



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

XI - verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município.

XIII - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV - promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XV - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

XVI - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XVII - outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º - Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados; e

V - os produtos de abelhas e seus derivados.

Artigo 5º - A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 31 de Março de 2026

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 564



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e

VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.

Artigo 6º - O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:

I - nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5º;

II - por fiscais com formação em Medicina Veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados na



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.
Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 31 de Março de 2026

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 564



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Secretaria ou Departamento de Agricultura do município de Kaloré-PR respeitadas as devidas competências;

Artigo 7º - Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Kaloré-PR, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no *caput* será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.

Artigo 8º - Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização **ante mortem** e **post mortem**, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

Artigo 9º - Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 5º, excetuado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.

Artigo 10 - Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Artigo 11 - Consideram-se infrações a esta Lei:

I - atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacato, suborno, ou simples tentativa;

III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e

IV - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.
Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 31 de Março de 2026

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 564



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Artigo 12 - O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, que varia entre 01 a 100 (UFM's/R\$), nos casos não compreendidos no inciso I;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora; e

V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º - As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

I - artifício;

II - ardil;

III - simulação;

IV - desacato;

V - embarço; ou



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.
Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 31 de Março de 2026

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 564



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º - O valor da multa será definido levando-se em conta:

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e

II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º - A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

§ 6º - Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º - As sanções previstas no *caput* serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º - Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

Artigo 13 - Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Artigo 14 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os aspectos inerentes ao fiel cumprimento desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.
Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR
E-mail: contato@kalore.pr.gov.br
Telefone: (43) 3453-1170
CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 31 de Março de 2026

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 564



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Artigo 17 - Ficam revogadas **as seguintes Leis 1433/2020 de 23 de Dezembro de 2020 e Lei 1529/2023 de 19 de Dezembro de 2023.**

Washington Luiz da Silva
Prefeito Municipal